



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
LEI Nº 415 DE 08 DE JANEIRO DE 2004.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2004, nos termos do art. 112 da Constituição Estadual e do art. 4º da Lei nº 389 de 24 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2004 e Lei Complementar 066 de 23 de abril de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da Administração Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E INVESTIMENTO
DAS EMPRESAS

SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos é de R\$ 883.289.876,00 (oitocentos e oitenta e três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) discriminada no Quadro I – Receita Orçamentária.



GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando do povo

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 2 - 9/1/2004 19:04:12

10:55 12/01/2004 000017 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

QUADRO I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
i. RECEITAS DO TESOURO	862.350.811
1.1 RECEITAS CORRENTES	834.149.939
Receita Tributária	170.532.245
Receita Patrimonial	2.795.860
Receita Industrial	1.613
Receita de Serviços	25.887
Transferências Correntes	658.169.752
Outras Receitas Correntes	2.624.582
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	28.200.872
Alienação de Bens	34.515
Transferências de Capital	28.166.357
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES	20.939.065
2.1 Receitas Correntes	19.892.112
2.2 Receitas de Capital	1.046.953
TOTAL	883.289.876

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 883.289.876,00 (oitocentos e oitenta e três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais), distribuídas entre os órgãos orçamentários conforme Quadro II – Distribuição da Despesa por Poder e Órgão, desdobrada nos seguintes agregados:

I - orçamento fiscal, em R\$ 707.136.101,00 (setecentos e sete milhões, cento e trinta e seis mil, cento e um reais);

II - orçamento da seguridade social, em R\$ 134.855.825,00 (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais). e



GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando de você

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tele.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax (095) 623-2410

Ldv - 2 - 9/1/2004 12:59:31



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

III - orçamento de investimento das empresas, em R\$ 41.297.950,00 (quarenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

QUADRO II - DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. PODER LEGISLATIVO	49.187.304
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	35.329.104
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	13.908.200
Fundo de Modernização do Tribunal de Contas	50.000
2. PODER JUDICIÁRIO	37.767.820
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	36.767.820
Fundo Especial do Poder Judiciário	1.000.000
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	15.943.160
Procuradoria Geral de Justiça	15.943.160
4. PODER EXECUTIVO	765.124.946
Gabinete Civil	1.366.000
Vice-Governadoria	782.520
Coordenadoria de Comunicação Social	1.468.600
Fundo Estadual para Criança e o Adolescente	514.120
Gabinete Militar	1.800.000
Defensoria Pública do Estado de Roraima	4.397.140
Auditoria- Geral do Estado de Roraima	1.447.490
Ouvidoria Geral do Estado de Roraima	1.000.000
Procuradoria Geral do Estado de Roraima	6.500.000
Secretaria de Estado da Administração	98.100.000
Instituto de Previdência do Estado de Roraima	1.291.850
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	16.731.370
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos	76.126.016
FUNDEF	112.727.321



GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando do povo

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tele.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Idrv - 2 - 9/1/2004 18:57:46

H

5.775.330	Fundação de Ensino Superior do Estado de Roraima
36.612.820	Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento
2.728.490	Instituto de Terras de Roraima - ITERAIMA
21.105.600	Polícia Civil do Estado de Roraima
21.752.493	Polícia Militar do Estado de Roraima
4.843.260	Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima
6.029.269	Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR
93.957.375	Fundo Estadual de Saúde
60.389.790	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
21.078.120	Companhia Energética de Roraima - CER
4.370.490	Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER
79.965.842	Secretaria de Estado da Fazenda
28.548.460	Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
6.473.160	Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
1.608.140	Fundo Estadual de Assistência Social
3.841.760	Secretaria de Estado do Índio
1.000.000	Departamento de Estradas de Rodagem - em Extinção
12.085.620	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico
3.650.000	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - Funder
2.000.000	Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI
2.000.000	Fundo de Aval
1.450.000	Agência de Fomento do Estado de Roraima - AFERR
5.859.340	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESARMA
7.408.000	Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - FEMACT
1.488.160	Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR
1.000.000	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima - IPEM/RR
1.831.760	Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana
2.019.240	Secretaria de Estado de Relações Institucionais
15.266.646	S. RESERVA DE CONTINGENCIA
883.289.870	TOTAL





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de vinte por cento da despesa orçamentária fixada no art. 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da reserva de contingência, nas situações previstas no art. 9º da Lei nº 389 de 24 de julho 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2003, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;
- d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - transferências constitucionais a municípios;
- IV - pagamento do serviço da dívida;
- V - pagamento de bolsas de estudo;
- VI - despesas já contratadas;
- VII - convênios;
- VIII - operações oficiais de crédito até o limite das despesas de capital;
- IX - transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Conforme dispõe o art. 54 Lei nº 389 de 24 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004; fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de dez por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei, nos termos do inciso II, art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 38, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito até o limite das despesas de capital, previstas nesta Lei.



GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando de você

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 2 9/1/2004 12:59:31



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legal salvo as transferências do duodécimo destinado aos demais Poderes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos –RR, 08 de janeiro de 2004.


FRANCISCO FIAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA

Cuidando de você

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410

Ldv - 2 - 9/1/2004 12:59:31